



DENÚNCIA Nº	8903
PROTOCOLO SICCAU Nº	709483/2016
DENUNCIANTE	D.
DENUNCIADA	A. P. B.
RELATOR	Noe Vega Cotta de Mello

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 004/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Noe Vega Cotta de Mello, no parecer de admissibilidade (fls. 56/57).

DELIBEROU:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Caso não haja interposição de recurso pela parte denunciante, oficiar a parte denunciada da decisão.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro
